



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATA

EDITAL Nº 14/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO/A E VIGIA, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho de 2023 as 15:00h, na sede da Secretaria Estadual de Educação, na Supervisão de Alocação de Pessoas, localizada na Rua Pinheiros, n.º 15, Qd. 16, bairro Jardim São Francisco, São Luís, Maranhão reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo, instituído pela Portaria n.º 782, de 07 de julho de 2023, os quais em comum acordo, deliberaram sobre a CI n.º 153/2023-SUPMODE/SUGEDA/SAGEA/SEDUC, que versa sobre o Processo Seletivo para Auxiliar de Serviços – POVO INDÍGENA DE RECENTE CONTATO.

Pondera a Supervisão de Modalidades e Diversidades Educacionais – SUPMODE, que os Awa Guajá são indígenas de língua tronco Tupi da família linguística Tupi-Guarani podendo ser encontrado em três Terras Indígenas. Neste caso, estão localizadas na Terra Indígena Caru.

Considera ainda que a demanda educacional dos Awa Guajá da Terra Indígena Caru, é resultado de uma reivindicação da comunidade e ressalta que a educação, assim como os demais projetos, deve estar a serviço do fortalecimento sociocultural do povo Awa, favorecendo a produção de conhecimento que possam valorizar sua cultura, língua, costumes, tradições, além do respeito ao seu modo do bem viver, como preconiza o Parecer CNE/CEB Nº 9/2015, que segundo o citado parecer, no desenvolvimento de processos educacionais junto aos povos de recente contato, os órgãos dos sistemas de ensino e outras organizações governamentais e não governamentais devem zelar pela integridade do patrimônio cultural desses povos e adotar providências para que seus valores e práticas não sejam anuladas, substituídas, fragmentadas ou desqualificadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Considera sob essa ótica, a salutar importância do respeito à autonomia dos indígenas em opinar e decidir sobre qualquer medidas que impactará na comunidade, e requer que nos Requisitos Básicos, do Edital em epígrafe, seja flexibilizada a exigência dos requisitos mínimos, para possibilitar a participação no Certame dos povos indígenas de recente contato, tendo em vista, que o Povo Indígena Awá Guajá, iniciou o processo de escolarização recentemente e ainda não possui em suas comunidades candidatos com a escolarização exigida pelo Certame.

Neste contexto, entende a Comissão que os povos indígenas, tem o direito de educar suas crianças de acordo com os seus costumes e tradições, garantindo-se a participação no processo ensino-aprendizagem e neste processo é fundamental a participação dos povos indígenas, na comunidade escolar, assim o desempenho escolar faz toda a diferença, começando pelo respeito a um plurarismo, dentro de uma gestão democrática na qual as tomadas de decisões sejam participativas e compartilhadas, onde a escola seja vista como parte da comunidade e não como um espaço isolado, dessa forma, a comunidade deve participar da Escola como todo.

Deliberam, dessa forma a Comissão, por acolher as ponderações da Supervisão de Modalidades e Diversidades Educacionais para aceitar os candidatos indígena de recente contato pertencente ao povo Awa Guajá, comprovado por declaração de etnia indígena, emitida pelo Cacique da Aldeia e pelos Membros da Comunidade, que participem do Certame na condição de estudantes do Ensino Fundamental, comprovada por Declaração, modelo anexo.


Assim deliberamos no sentido de acolher o pleito constante na CI nº 153/2023-SUPMODE/SUGEDA/SAGEA/SEDUC, desde que devidamente comprovada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sem mais nada a tratar e depois de lida e achada em conformidade, a presente Ata vai por mim assinada, que secretariei, Orlanda de Barros Pessoa e pelos demais membros da Comissão.

Assinatura da Comissão.



Rosiléia da Silva Saraiva Magalhães
Presidente da Comissão – ID n.º 00274370-04



Orlanda de Barros Pessoa - ID n.º 00288825-00



José Raimundo Nascimento Sousa – ID 00265046-00



Carlos Eduardo da Costa Santos – ID 00098271-03
